



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17249/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Rosália Viríssimo Campos de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04077/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Rosália Viríssimo Campos de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 30.059-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 011/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 21 de maio de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, 21 de maio de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.036,68.
- 4. Relatório:** Após fixação de prazo para correção no nome da aposentada, conforme Resolução RC2 – TC 00064/2014, o Presidente do IPSERB, Senhor JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, realizou a devida retificação, fls. 54/57, cuja legalidade foi atestada pela Auditoria (fl. 60/61).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17249/13

VOTO DO RELATOR

Cumpridas as determinações e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão proferida, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17249/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR o CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00064/2014; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSÁLIA VIRÍSSIMO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 30.059-4, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 011/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 55).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB